

Prefeitura Municipal de Rincão
(Estado de São Paulo)

Lei nº 879

De 18 de Julho de 1989

A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE
LEI

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO E COM INTERVENIÊNCIA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP, OBJETIVANDO O REMANEJAMENTO DE 1.200 METROS DE REDE DE ÁGUA DE Ø 100MM. NA VILA PAULISTA E IMPLANTAÇÃO DE 500 METROS DE REDE DE ÁGUA DE Ø 50 MM. NO BAIRRO DO TAQUARAL, CONCEDE ISENÇÃO DE ISS À SABESP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado – SABESP, Convênio para o remanejamento de 1.200 metros de rede de água de Ø 100 mm. Na Vila Paulista e implantação de 500 metros de rede de água de Ø mm. No Bairro do Taquaral, neste Município, em que a Secretaria de Energia e Saneamento participará com a importância de NCZ\$ 10.000,00 (Dez mil cruzados novos) cabendo ao Município de Rincão participar com idêntico valor.

Artigo 2º - A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as obras e/ou serviços, sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no Convênio lavrado.

Artigo 3º - Pela execução da assistência técnica e assessoramento a SABESP receberá 3,5% (três e meio por cento) do valor total do Convênio, isto é NCZ\$ 700,00 (Setecentos cruzados novos), que a Prefeitura pagará parceladamente, na mesma proporção em que se derem as liberações.

Artigo 4º - Fica isenta do pagamento do Imposto Sobre Serviços de QUALQUER Natureza – ISS a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, durante o período em que permanecer em vigor o Convênio e o Contrato Suplementar a ser celebrado.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente Lei que ocorrerão por conta do Município, serão classificadas em rubricas e dotações existentes no orçamento vigente, se forem insuficientes.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, aos dezoito dias do mês de Julho de 1.989 (Hum Mil Novecentos e Oitenta e Nove).

José Servidoni
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na Portaria da Contadoria-Secretaria da Prefeitura Municipal de Rincão, na data supra.

Maria José Carrilho Galvão
Secretária